



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
398112022
16/11/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis, o vereador que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente, solicitar a V. Ex^a, na forma legal e regimental em vigor que, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO DE LEI 273 /2022

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O
PROJETO SOCIAL MÃOS QUE
ACOLHEM-ES.**

Art. 1º Fica declarado como utilidade pública o Projeto Social Mãos que Acolhem, inscrita no CNPJ 44.925.438/0001-56.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Flodoaldo Borges Miguel, 09 de novembro de 2022.


Alexisandro Pessimilio Bulhões
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexisandro Pessimilio Bulhões
Vereador Prof. Alex Bulhões

vereador
PROFESSOR
ALEX BULHÕES

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Autenticar documento em <http://www.camaradaserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ALEX BULHÕES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Projeto Social Mãos que Acolhem, como importante agente transformador na vida dos serranos. Com início em 2016, o Projeto Mãos que Acolhem, tem realizado importantes serviços de cultura, empoderamento feminino, inclusão social e ações diretas que beneficiam toda comunidade, como distribuição de materiais de consumo, alimento, óculos, brinquedos, cursos profissionalizantes, esporte e movimentação do corpo, além de proporcionar palestras educativas e de empreendedorismo.

Por essas justificativas, peço aos nobres pares, o voto para aprovação do Projeto de Lei que declara utilidade pública o Projeto Social Mãos que Acolhem.

vereador
ALEX BULHÕES
PROFESSOR

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020
Telefone: (27)3251-8300



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.925.438/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJETO SOCIAL MAOS QUE ACOLHEM - ES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MANTENA	NÚMERO 685	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.182-300	BAIRRO/DISTRITO PRAIAMAR	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
-------------------	-----------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETOMAOSQUEACOLHEM520@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9923-2726
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2022 às 12:49:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



FATURA

10/2022 01 0674543-8

CLAUDETE CERQUEIRA DOS SANTOS RODDE

RICARDO RODDE

RUA MANTENA, 685

PRAIAMAR

SERRA - ES

CEP: 29182-300

Tipo de ligação	Data da leitura	Medidor	Ciclo	CP - CNPJ
AGUA / ESGOTO	05/10/2022	Y098097093	02	793,***,***-20

RESIDENCIAL Econométrico - 1 Categoria Individual

Leit. Anterior (Real)	644	Historico Consumo / DL	
Leit. Atual (Real)	648	09/2022	3.0 00 00 HDD
Consumo Medido (m3)	4	08/2022	4.0 00 00 HDD
Ocorrência Leitura	00/00	07/2022	4.0 00 00 HDD
Data Leitura Anterior	05/09/2022	06/2022	2.0 00 00 HDD
Dias Consumo/Uenda	30/30	05/2022	4.0 00 00 HDD
Média Diária (m3)	0.160	04/2022	4.0 00 00 HDD
Tipo Faturamento	MED100		
Vol. Fat. Agua (m3)	4.0		
Vol. Fat. Esgoto (m3)	4.0		

Atendendo a lei 12.007/2003 declaramos que nao constam debitos nesta netricula anteriores a 29/09/2022. Esta declaracao substitui os comprovantes de quitacoes anteriores, referentes aos faturamentos citados.

SERVICO	VALOR
1114-AGUA RESIDENCIAL (Fix: 21,71 Var: 8,16)	29,87
1522-ESGOTO RESIDENCIAL (Fix: 17,97 Var: 6,56)	23,93

VENCIMENTO 15/10/2022 **TOTAL A PAGAR R\$** 53,80

Censo 2022. A partir de agosto, atende o recenseador do IBGE e responde corretamente.
 Tributos - Base de Calculo R\$ 4,97 / PIS-Aliquota 1,65% R\$ 0,88
 COFINS - Aliquota 7,6% R\$ 4,08

PREVISÃO DA PRÓXIMA LEITURA: 04/11/2022
 Av. Princesa, 160, Pq. Res. Laranjeiras Tel:115(gratis) 08:00 AS 16:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Escherichia Coli	Coli. Totais
Nº Amostras de Amostragem	173	173	173	173	173
Nº Amostras Respostas	275	275	275	275	275
Nº Amostras que atenderam legislação	274	274	275	275	271



Companhia Espírito-Santense de Saneamento
 CNPJ 28.151.763/0001-47 | Av. Brasil 080.247.318

Matrícula	Vencimento
0674543-8	15/10/2022
Mês/Ano	Origem
10/2022	01
TOTAL A PAGAR R\$ 53,80	

717684
 82810000000-3 53800016057-0 45438102201-8 00012134910-1



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 4738573

Nome da Empresa: PROJETO SOCIAL MAOS QUE ACOLHEM - ES

CNPJ: 44.925.438/0001-56

Atividade Principal(CNAE): 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço: RUA MANTENA, 685, , PRAIAMAR

Município: Município de Serra

CEP: 29182300

Local e data: Município de Serra, quarta, 19 de janeiro de 2022

Secretaria Municipal da Fazenda

OBSERVAÇÕES

Este documento foi emitido em quarta, 19 de janeiro de 2022.

Se impresso, verificar sua autenticidade no portal www.simplifica.es.gov.br com o código QFAFQGA7.

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL SIMPLIFICA ES.

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

DECLARAÇÃO DE EFETIVA FUNCIONALIDADE

Declaro para os devidos fins que o Projeto Social Mãos que Acolhem – AMACES, inscrita no CNPJ 44.925.438/0001-56, com sede à rua Mantena, 685 – Praiamar, Serra/ES, CEP 29.182-300, tem praticado atividades sociais e assistenciais de forma voluntária e sem fins lucrativos, estando em perfeito e efetivo funcionamento.

Esta declaração busca atender ao disposto no inciso III, do Art. 1º da lei 2.615/203:

III) Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetos e finalidades, ou de autoridade local, informando que a instituição está em contínuo funcionamento nos dois últimos anos, com a exata observância dos princípios estatutários, ou ainda de outro órgão público municipal, estadual ou federal;

Firmo a presente em conformidade com a verdade afim de conjuntura de expressão jurídica e legal.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soares Muniz
Anderson Muniz - PODEMOS

Anderson Muniz
Vereador

Rua Major Pissarra, nº 245, Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020

Telefone: (27)3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Via da Parte



**Ao
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA 1ª ZONA DA SERRA**

Ilma. Sra. Oficiala – **ELIZABETH BERGAMI ROCHA**

Projeto Social Mãos Que Acolhem – ES, situada na Rua Mantena, 685, Praiamar, Serra- ES. CEP: 29.182-300, neste ato representado pelo (a) presidente, Sr. (a). **Claudete Cerqueira dos Santos Rodde**, Brasileira, Divorciada, filha de Almir Matos dos Santos e Vera Lucia Cerqueira dos Santos Administradora, residente na Rua Mantena, 685, Praiamar, Serra- ES. CEP: 29.182-300, e-mail: projeto.maos.que.acolhem520@gmail.com portador (a) da C.I. RG n.º 0499910516 SSP/BA e inscrito (a) no CPF sob o n.º 793.686.655-20, requer a V. Sa. O registro dos atos constitutivos, conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL – MANDATO (16/02/2021 á 15/02/2026) do Projeto Social Mãos que Acolhem – ES, aprovados em Assembleia Realizada em 16 de fevereiro de 2021, conforme documentos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento

Serra - ES, 27 de outubro de 2021.

CARTÓRIO CORIOLANO

Claudete Cerqueira dos Santos Rodde
Claudete Cerqueira dos Santos Rodde
CPF: 793.685.655-20
Presidente Eleita



Cartório Coriolano

*Rua Frei João, 902, Lj 02/03
Parque Jacaraípe, Serra - ES
CEP: 29175-520
(27) 3352-3876 | 3252-3568*

*Av Abdo Sândi, 902, Lj 02/03
Parque Jacaraípe, Serra - ES
CEP: 29175-520
(27) 3352-3876 | 3252-3568*



Reconheço por semelhança a firma de **CLAUDETE CERQUEIRA DOS SANTOS RODDE**. Em testemunho da verdade. Serra-ES, 28/10/2021, 15.06.32

Glenda Ninz Pereira - Escrevente
Belo Digital: 024554.AQQ2112.01028
Emolumentos: R\$ 3,18 Encargos: R\$ 0,60 Total: R\$ 3,78
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

COSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

PROJETO SOCIAL MÃOS QUE ACOLHEM – ES

A comissão de Constituição, Aprovação Estatutária, Eleição e Posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Projeto Social Mãos que Acolhem – ES – CONVOCA todos os interessados para a assembleia geral de Fundação, no dia 16 fevereiro de 2021, as 19:00 horas em primeira convocação, em segunda convocação as 19:30 horas, com qualquer número de presentes, a assembleia geral ocorrerá na Rua Mantena, nº 685, Praiamar, Serra – ES, Cep: 29.182-300, a fim de serem discutidos e deliberados a seguinte pauta do dia:

- 1 – Constituição da Associação.
- 2 – Aprovação Estatutária.
- 3 – Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Serra – ES, 1 de fevereiro de 2021.

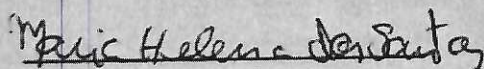
COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO



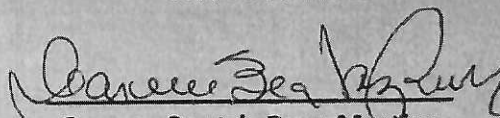
Claudete Cerqueira dos Santos Rodde
Presidente



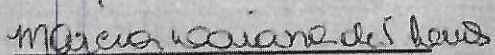
Tania Regina Pinheiro da Cruz
Vice-Presidente



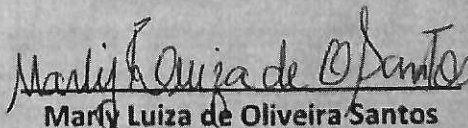
Maria Helena dos Santos
Secretária



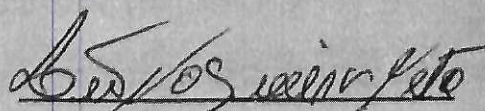
Carmen Beatriz Rosa Martins
Tesoureiro



Marcia Daiana de Souza Lemos
1º Conselho Fiscal

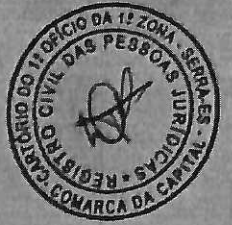


Marly Luiza de Oliveira Santos
2º Conselho Fiscal



Leo Nogueira Neto
3º Conselho Fiscal





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL – MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS – PROJETO SOCIAL MÃOS QUE ACOLHEM - ES

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2021, na Rua Mantena, 685, Praiamar, Serra- ES. CEP: 29.182-300, reuniram-se em Assembleia Geral, às dezenove horas em 1ª convocação as seguintes pessoas: Cláidete Cerqueira dos Santos Rodde, Carmen Beatriz Rosa Martins, Marcia Daiana de Souza Lemos, Maria Helena dos Santos, Marly Luiza de Oliveira Santos, Tania Regina Pinheiros da Cruz e Leo Nogueira Neto, como fundadores abaixo qualificado, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral a Srª. Claudete Cerqueira dos Santos Rodde e para secretariar a Srª. Carmen Beatriz Rosa Martins. A Presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Constituição do PROJETO SOCIAL MÃOS QUE ACOLHEM - ES, Leitura, Análise, Discussão, apreciação e aprovação do Estatuto Social. Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal; A Presidente então falou da necessidade de fundar a associação cujos objetivo: Apoia e desenvolvimento de ações para defesa da qualidade de vida do ser humano, assistência social as minorias excluídas e ações de combate a pobreza. Foi colocado em deliberação a Constituição, denominação e endereço de funcionamento da sede da associação. a Presidente da reunião sugeriu a seguinte denominação. **PROJETO SOCIAL MÃOS QUE ACOLHEM - ES** e nome de fantasia (**AMACES**) e sede na Rua Mantena, nº 685, Praiamar, Serra – ES, CEP: 29.182-300, colocado em votação, foi aprovado por aclamação dos presentes. Em seguida foi apresentada a minuta do Estatuto Social para que todos tomassem conhecimento, depois de lido, apreciado, analisado e discutido, o Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, que conforme anexo fica fazendo parte da presente Ata. Em seguida a Srª. Presidente passou a tratar da necessidade de eleger a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação, deu uma pausa de 20 (vinte) minutos para indicações de nomes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, retomando os trabalhos, foi apresentado consensualmente uma chapa única para compôs a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que submetida a avaliação e votação, foi aprovada por aclamação dos presentes sem restrições, sendo os eleitos imediatamente empossados em cargos para cumprirem mandato de 05 (cinco) anos, com início em 16/02/2021 até 15/02/2026, ficando assim composta a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: **Presidente:** Claudete Cerqueira dos Santos Rodde, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG-BA nº 0499910516 e do CPF: 793.685.655-20, residente e domiciliada na Rua Mantena, nº 685, Praiamar, Serra – ES, CEP: 29.182-300; **Vice-Presidente:** Tania Regina Pinheiro da Cruz, brasileira, casada, professora, portadora da CNH-ES nº 04691753504 e do CPF:

Cláidete Cerqueira dos Santos Rodde
Maria Helena dos Santos
Leo Nogueira Neto
Marly Luiza de Oliveira Santos



Handwritten signature or scribble.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES

Marisa de Deus Amado - Oficial e Tabelião
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefax: (27) 3251-1205 / 3251-1915



AUTENTICACAO - 1 (uma copia(s)) frente. Certifico que esta copia e reproducao fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7 -V Lei 8.935/94. Em Test da verdade, Serra-ES
28/11/2021, 10:48:21

Janaina de Souza Nunes - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024349.MMK2102.01188
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96
Consulte autenticidade em www.tes.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP - Brasil.





019-910-857-96, residente e domiciliada da Rua Todos os Santos, nº 134, Das Laranjeiras, Serra – ES, CEP:29.173-700; **Secretário:** Maria Helena dos Santos. Brasileira, solteira, cozinheira, portadora do RG-ES nº 3.113.205 e do CPF: nº 076.069.357-93, residente e domiciliada na Rua Jaguaré, nº 154, Parque das Gaivotas, Serra – ES, CEP: 29.182-481; **Tesoureiro:** Carmen Beatriz Rosa Martins, brasileira. Casada, escriturária, portadora da CNH-ES nº 005243490005 e do CPF: 782.192.727-91, residente e domiciliada da Rua Pinheiros, nº 50, Parque Santa Fé, Serra – ES, CEP: 29.182-102; **1º Conselho Fiscal:** Marcia Daiana de Souza Lemos, brasileira, divorciada. do lar, portadora da CNH nº 04203316003 e do CPF nº 088.383.447-28, residente e domiciliada na Rua Brejetuba, nº 896, Parque das Gaivotas, Serra – ES, CEP: 29.182-460; **2º Conselho Fiscal:** Marly Luiza de Oliveira Santos, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG-ES nº 1.404.490 e do CPF nº 798.778.347-15, residente e domiciliada na Rua Mantena, nº 525, Praiamar, Serra – ES, CEP: 29.182-300; **3º Conselho Fiscal:** Leo Nogueira Neto, brasileiro, solteiro, cozinheiro, portador do RG-RJ nº 062467212 e do CPF: nº 425.034.186-00. Residente e domiciliado na Rua Jaguaré, nº 155, Parque das Gaivotas Serra – ES, CEP: 29.182-481. Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, com a lista de presença anexa a mesma, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada por, **Carmen Beatriz Rosa Martins**, que secretariei, pelos demais membros eleitos.

Serra - ES, 16 de fevereiro de 2021.

CARTÓRIO CORIOLANO

CARTÓRIO CORIOLANO

Claudete Cerqueira dos Santos Rodde *Carmen Beatriz Rosa Martins*

Claudete Cerqueira dos Santos Rodde
Presidente da Reunião

Carmen Beatriz Rosa Martins
Secretária da Reunião

Claudete Cerqueira dos Santos Rodde *Tania Regina Pinheiro da Cruz*

Claudete Cerqueira dos Santos Rodde
Presidente

Tania Regina Pinheiro da Cruz
Vice - Presidente

Carmen Beatriz Rosa Martins
Marcia Daiana de Souza Lemos
Leo Nogueira Neto

Marly Luiza de Oliveira Santos



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabellã

PROCOLO Nº 0010740
REGISTRADO SOB Nº 0000930
NO LIVRO Nº A-110
Serra-ES, 02 de dezembro de 2021

[Assinatura]
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substituta

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES**
Blisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabellã
Marina Bergami Rocha
Substituta Legal
Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substitutos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabellã

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização**

023663.QTP2001.34432

Emolumentos R\$ 388,80 / Encargos R\$ 97,89

Total: R\$ 486,69

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
Marisa de Deus Amado - Oficiala e Tabellã
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefex: (27) 3251-1205 / 3251-1975

AUTENTICACAO-2 (duas copia(s)) frente e verso. Certifico que esta copia e reproducao fiel do original autenticando-a nos termos do Art.7 -V Lei 8.935/94. Em Test. da verdade Serra-ES, 28/11/2021, 10:48:41

Janaina de Souza Nunes - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024349.MMK2102.03190
Emolumentos R\$ 6,32 Encargos R\$ 1,60 Total: R\$ 7,92
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório Coriolano

Marisa Celeste Pereira Pimentel - Tabellã e Oficiala
Alfa Namara Pimentel Moraes - Substituta Legal
Av. Abdo Saadi, 002, Lj 02/03
Parque Jacaratã, Serra - ES
CEP 29176-520
(27) 3252-3876 | 3252-3568

Reconheço por semelhança a firma de CARMEN BEATRIZ ROBA MARTINS, CLAUDETE CERQUEIRA DOS SANTOS RODDE. Em Testemunho da verdade Serra-ES, 15/10/2021, 10:23:26.

Vanessa Nascimento da Conceição - Escrevente
Selo Digital: 024364.WKL2111.03203
Emolumentos: R\$ 8,87 Encargos: R\$ 2,25 Total: R\$ 11,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Maria Helena dos Santos *Carmen Beatriz Rosa Martins*

Maria Helena dos Santos
Secretária

Carmen Beatriz Rosa Martins
Tesoureira



Marcia Daiana de Souza Lemos *Marly Luiza de Oliveira Santos*

Marcia Daiana de Souza Lemos
1º Conselheiro Fiscal

Marly Luiza de Oliveira Santos
2º Conselho Fiscal

Leo Nogueira Neto

Leo Nogueira Neto
3º Conselho Fiscal

Blauete - benqueria dos Santos Roddi
Maria Helena dos Santos
refus
Marly Luiza de Oliveira Santos

Leo Nogueira Neto
[Signature]

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE FUNDÃO/ES
Guaracyara Calmon Mamede - Oficiala e Tabelião
Av. Linhares, 1047 - Praia Grande - Fundão-ES - Fone: (27) 3287-1850 - CEP: 29.187-000



Reconheço por semelhança a firma de **MARIA HELENA DOS SANTOS**. Em Testemunho da verdade. Fundão-ES, 24/08/2021, 08:09:57.

Ousana Neves Vieira Joaquim - escrevente Belo Digital:
021768.LQT2108.00045. Emolumentos: R\$ 3,00 Encargos: R\$ 0,98
Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Carlório Coriolano
Maria Celso Pereira Pinheiro - Tabelião e Oficial
Filipe Pinheiro Pinheiro - Tabelião Legal
Av. Abílio Saadi, 902, Lj 02/03
Parque Jacarajá, Serra - ES
CEP: 29.175-520
Fone: (27) 3252-3876 / 3452-3688



Reconheço por semelhança a firma de **CARMEN BEATRIZ ROSA MARTINS**. Em Testemunho da verdade. Serra-ES, 23/08/2021, 10:41:08.

Vanessa Nascimento da Conceição - Escrevente
Belo Digital: 024654.VTY2109.02070
Emolumentos: R\$ 3,18 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A000000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES

Marta de Deus Amado - Oficial e Tabelião
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra - ES - Telefax: (27) 3251-1205 / 3251-1915



AUTENTICACAO- 1 (uma copia(s)) frente. Certifico que esta copia e reproducao fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7-V Lei 8.935/94 em Test da verdade. Serra-ES 26/11/2021, 10:48:31.

Jenaina de Souza Nunes - esbrevante autorizada
Selo Digital: 024349.MMK2102-01189
Emolumentos: R\$ 3,10, Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,90
Consulta autenticidade em www.tj.es.us.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



11.MON.21

Lista de Presença da Assembleia Geral do dia 16 de fevereiro 2021.

PROJETO SOCIAL MÃOS QUE ACOLHEM - ES



Nome Completo	Assinatura
maria Helena das Santas	maria Helena das Santas
Elandete e. da Santa Roddi	Elandete Lourenço das Santa Roddi
Mareia Caiana de Souza Reis	Mareia
Leopoldina Neto	Leopoldina Neto
Marly Souza de Oliveira Santos	Marly Souza de Oliveira Santos
Tônia Regina Pinheiro da Luz	Tônia Regina Pinheiro da Luz
Marlidy Cristina de Oliveira	marlidy Cristina de Oliveira
Natália Rosa	Natália Rosa
Carmen Beatriz Rosa Markus	Carmen Beatriz Rosa Markus

maria Helena das Santas





ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO SOCIAL MÃOS QUE ACOLHEM - ES

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

"Art. 1º" - O Projeto Social Mãos que Acolhem - ES, neste Estatuto também identificado pela sigla "AMACES", fundada em 16 de fevereiro de 2021, com sede e foro no município de Serra — ES, na Rua Mantena, nº 685, Praiaamar, Serra — ES, CEP. 29.182-300; é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter privado, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

"Art. 2º" - A AMACES tem por finalidade:

- I. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção e apoio social da qualidade de vida do ser humano;
- II. Promover assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, apoio as crianças, adolescentes e moradores em situação de rua;
- III. Subsidiar meios de alimentação para a comunidade carente disponibilizando cestas básicas;
- IV. Promover doações de bens móveis para famílias atingidas por alagamentos;
- V. Promover apoio psicossocial aos atendidos, realizado por pessoal qualificado (Psicólogo e Psicopedagogos), quando houver necessidade;
- VI. Promover distribuição de matérias de higiene, banho e alimentação a moradores em situação de rua, com possibilidade efetuar a ressocialização e repatriação aos assistidos à cidade de origem;
- VII. Promover assistência aos idosos, com doações de alimentos e fraudas geriátricas;
- VIII. Promover atividades diversas para prevenção de doenças como: diabetes, dst, etc... organizando palestras, seminários, minicongressos, com objetivo de informar e orientar aos assistidos;
- IX. Manter relações e promover atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações da associação;
- X. Promover e organizar cursos, congressos, seminários, mostras, debates e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades do público alvo da associação;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da cultura e de outros valores universais;
- XII. Promover doações de material escolar e de informática, destinando a alunos necessitados;

§ Único — A execução das atividades acima previstas configura-se mediante projetos, programas, planos de ações por meio de doações, voluntariado ou prestação de serviços sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

"Art. 3º" - Serão admitidos no quadro de associados, a critério da diretoria executiva, todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóvel situado dentro da área abrangência, sem limitações, conforme o mapa oficial do município.

"Art. 4º" - A AMACES, contará com um número ilimitado de associados, podendo associar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados fundadores: os que ajudaram na fundação a associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

Manly Souza de Oliveira Santos
Ednate Benquino dos Santos Rode



Autenticar documento em <http://www3.camara.serra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003300370037003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

ICP - Brasil.



MON



IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

*Art. 5º - São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Zelar pelo bom nome da Associação;
- III. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IV. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

§ Único - E dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

*Art. 6º - São Direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela associação;
- III. Recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da diretoria e conselho fiscal.

§ Único - só poderão usufruir dos benefícios ao que se refere aos incisos I, II e III, os associados que estiverem quites com suas obrigações sociais.

*Art. 7º - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade, no caso de menor de idade com autorização dos pais ou responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

*Art. 8º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da associação seu pedido de demissão.

*Art. 9º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a associação, seus membros e associados;
- III. Atividades que contrariem as decisões de assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante pagamento do seu débito junto a tesouraria da associação.

§ 2º - A perda da qualidade de associado, será determinada pela diretoria executiva, somente por justa causa, cabendo recurso à assembleia geral.

§ 3º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III

Cláudia Benquerena dos Santos Rodei

Marly Louiza de Oliveira Santos
Joey...



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

"Art. 10." - A AMACES exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

"Art. 11." - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

§ Único - Em caso de vacância de um membro da Diretoria Executiva, caberá a Diretoria Executiva indicar e aprovar o seu substituto.

"Art. 12." - Para melhor execução de suas atividades, a Diretoria executiva poderá criar os seguintes departamentos:

- I. Ações Estratégicas
- II. Ação Social

§ 1º - Os diretores de departamento, serão indicados e eleitos pela diretoria executiva, e terão mandato em conjunto com a diretoria executiva.

§ 2º - Os diretores de departamento não farão parte da diretoria executiva.

"Art. 13." - À Diretoria Executiva compete:

- I. Dirigir a associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Criar departamentos ou comissões necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos junto comunidade escolar;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, regimentos interno e decisões da assembleia geral;
- IV. Resolver casos omissos e propor à assembleia geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto social e regimentos interno;
- V. Apresentar à assembleia geral, na assembleia anual, o relatório de sua gestão de contas e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Convocar a assembleia geral ordinária anual, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para prestação de contas e prestação de contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Convocar assembleia geral extraordinária quando necessário, para resolver casos omissos, para reformulação do estatuto social, substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- VIII. Representar e defender os direitos e interesses dos associados;
- IX. Elaborar o orçamento anual;
- X. Comunicar por escrito afastamento de membro da diretoria executiva e conselho fiscal, solicitando substituição legal;
- XI. Acatar pedido de demissão voluntária de associado.

"Art. 14." - Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- V. Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;



- VI. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VII. Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- VIII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- X. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XI. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- XII. Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;
- XIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ Único – Ao Vice – Presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as suas tarefas e ocupar seu cargo em caso de vacância.

"Art. 15." - Compete ao Secretário:

- I. Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da associação, exceto os que estiverem em uso pela tesouraria;
- III. Secretariar reuniões e redigir atas das reuniões da diretoria executiva, assembleia geral e de todas as reuniões, apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas e deliberadas;
- IV. Ler nas reuniões da diretoria executiva todas as correspondências enviadas e recebidas;
- V. Redigir correspondências, solicitações e pedidos feitos pela diretoria executiva, fornecendo os dados respectivos;
- VI. Assinar com o presidente as correspondências da associação, quando necessário;
- VII. Oficializar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para cargo ou comissão;

"Art. 16." – Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- II. Arrecadar fundos e contribuições e demais rendas, assinando os respectivos recibos;
- III. Abrir conta bancária e assinar com o presidente, os cheques e demais papeis relativos a movimentações financeiras;
- IV. Ter sob sua guarda o livro caixa;
- V. Elaborar o balanço anual e inventários patrimoniais;
- VI. Fazer pagamentos autorizados pela diretoria executiva;
- VII. Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da associação.

"Art. 17." – O conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, todos eleitos pela assembleia geral, juntamente com a diretoria executiva, e com igual tempo mandato.

§ Único – O presidente e vice-presidente do conselho fiscal serão eleitos entre os seus membros.

"Art. 18." - Compete ao conselho fiscal:

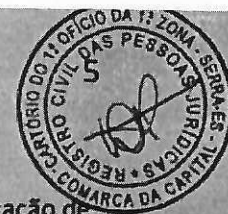
- I. Examinar balancetes, balanço anual e emitir parecer a respeito;
- II. Fiscalizar os atos da diretoria executiva e da tesouraria;
- III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação;

Marilyn Souza de Oliveira Santos
Blasidete Berqueira dos Santos Rodde

[Handwritten signatures]

maria





IV. Reunir-se semestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

V. As deliberações do conselho fiscal, serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros e registradas em livros atas;

VI. Ao presidente do conselho fiscal caberá escolher um secretario entre seus membros;

§ 1º - Em caso de vacância de um membro do conselho fiscal, caberá a Diretoria Executiva indicar e aprovar o seu substituto.

§ 2º - Em caso de não cumprimento de obrigações do conselho fiscal, a diretoria executiva tomara as medidas cabíveis.

"Art. 19." — A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e compõe-se de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

"Art. 20." — Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social;
- II. Altera, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- III. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IV. Fiscalizar os membros da Associação, na execução de seus objetivos;
- V. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar quando a comprar e venda de imóveis da Associação;
- VII. Aprovar o regimento interno, que disciplina os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. Decidir, em última instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

"Art. 21" — Para deliberação de assunto da Associação serão convocadas assembleias ordinárias e extraordinárias:

- I. Assembleia Ordinária: Será realizada uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para a prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substituto Legal, em edital fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade; Constituir em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com quaisquer número, deliberação pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos previsto neste estatuto.
- II. Assembleia Extraordinária: será realizadas as Assembleias gerais extraordinárias quando necessário para resolver casos omissos, para alteração do Estatuto, substituição de cargos, destituição de administradores, e recursos de casos de suspensão e expulsão. Com Antecedência mínima de (10) dias.

§ 1º - Nos editais deverão constar além do local e hora. Os motivos que determinam a convocação da assembleia. Não podendo deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo; constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando-se pela maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 2º Compete privativamente a assembleia geral: Destituir Administradores e alterar o Estatuto social, conforme incisos I e II, Artigo 59 do NCCB/2002 e nova redação dada pela lei 11.127/2005.

§ 3º Para as deliberações a que referem os incisos I e II do artigo 59 do NCCB/2002, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. Sendo quórum necessário para destituição de administradores: Validação 75% (setenta e cinco por cento) de associados com direito a voto e deliberação por maioria simples de votos, não computados votos brancos ou nulos; e quórum necessário para alteração estatutária: Validação: 50% (cinquenta por

Marli Souza de Oliveira Santos
Roberto Marques do Santo Roddi



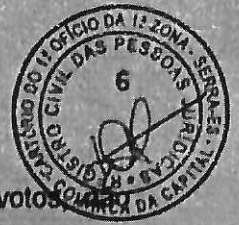
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A006000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -



Handwritten signature and initials on the right side of the page.

maria Helena

ICALHC



cento) de associados com direito a voto e deliberação por maioria simples de votos computados votos brancos ou nulos.

§ 4º - A convocação da assembleia geral dar-se-á na forma do estatuto, garantindo a (1/5) um quinto dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

"Art. 22." - Para realização das eleições a Assembleia Geral Ordinária criará uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros, os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. A comissão eleitoral adotará os seguintes procedimentos:

- I. Elaborar e tomar público o Edital de chamada do Processo Eleitoral;
- II. Informar e sensibilizar a Comunidade sobre o processo eleitoral buscando suscitar candidaturas em todos os Segmentos;
- III. Determinar e divulgar o local e o horário para recebimento de inscrição de chapas;
- IV. Receber as inscrições de chapas;
- V. Julgar a validade das inscrições de chapas recebidas;
- VI. Divulgar as candidaturas válidas deferidas;
- VII. Regulamentar a Campanha Eleitoral, tomando pública essa regulamentação;
- VIII. Preparar a documentação pertinente ao Processo Eleitoral: Listagens dos eleitores para registro da votação; Cédulas para votação ou urnas;
- IX. Decidir sobre recursos impetrados;
- X. Divulgação dos resultados explicitando a chapa eleita;
- XI. Dar posse a chapa eleita;
- XII. Lavrar Ata de todos os procedimentos do Processo Eleitoral.

§ único - O processo eleitoral será realizado de acordo com as seguintes regras:

- I. Informações e mobilização da Comunidade;
- II. Inscrição de candidaturas;
- III. Divulgação das chapas com inscrição aprovada;
- IV. Campanha Eleitoral
- V. Votação;
- VI. Apuração dos votos;
- VII. Divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos;
- VIII. Posse dos eleitos.

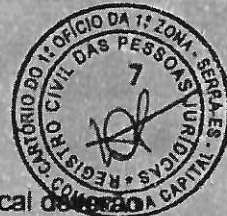
"Art. 23." - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 05 (cinco) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

"Art. 24." - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão convocadas pelo Presidente, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do termino do atual mandato.

"Art. 25." - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatas a cargo eletivo.

Marilyn Souza de Oliveira Santos
Claudete Bergues dos Santos Rodde
João Henrique





"Art. 26." - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ~~de~~ **ser apresentadas à comissão Eleitoral, com no máximo de 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.**

"Art. 27." - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar provado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) Reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo quórum necessário de 75%(setenta e cinco por cento) de associados com direito a voto e deliberação por maioria simples de votos, não computados brancos ou nulos onde será garantido o amplo direito de defesa;

§ 3º - Pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submetera a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;

§ 4º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia geral extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 03(três) membros, que administrará a entidade e fara realizar novas eleições, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia; os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

"Art. 28." - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades apresentadas.

"Art. 29." - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

"Art. 30." - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.

CAPÍTULO VI



BENS PATRIMONIAL E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

"Art. 31." - O Patrimônio da Associação é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;

§ Único - A AMACES poderá receber recursos, fundos e donativos dos Poderes Municipal, Estadual e Federal.

"Art. 32." - Fontes de recursos para manutenção dar-se- a pelas receitas provenientes de:

- I. Contribuições dos associados
- II. Vendas patrimoniais;
- III. Serviços prestados a terceiros;
- IV. Resultados das atividades sociais;
- V. Subvenções, donativos e outros;
- VI. Patrocinadores

"Art. 33." - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

§ Único - Dar-se-á como data de início e encerramento do exercício Financeiro, o calendário do ano civil da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 34 da lei 4.320/64.

CAPÍTULO VII

REFORMA ESTATUTARIA E DISSOLUÇÃO

"Art. 34." - O presente Estatuto poderá ser reformulado no tocante à administração, no todo ou em qualquer parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias, com antecedência mínima de 10 dias, sendo quórum necessário de 50% (cinquenta por cento) de associados com direito a voto e deliberação por maioria simples de votos.

"Art. 35." - A AMACES, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2\3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após, com 1\3 (um terço) dos associados;

§ 1º - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial de fins idênticos, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

§ 2º - Não existindo neste Município, em que a associação tem sede, instituição nas condições indicadas no parágrafo 1º deste, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 36." - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

maric melanc dos Santos
Maria Luiza de Oliveira Santos



Autenticar documento em <http://www3.camaraeserra.es.gov.br/sb/autenticidade> com o identificador 380036013300350037003A003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -



[Handwritten signatures and notes in the bottom right corner]

"Art. 37." — Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade as disposições do presente estatuto.

"Art. 38." — Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas.

"Art. 39." — Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.

"Art. 40." — Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

"Art. 41." — Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

"Art. 42." — Poderá a associação promover sessões festivas, sem beneficiar dirigente ou associado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Art. 43." — As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

"Art. 44." — A AMACES aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

"Art. 45." — A AMACES não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados. Instituídos, benfeitores ou equivalente.

"Art.46." — A AMACES é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

"Art.47" — O presente Estatuto, após sua aprovação na Assembleia de Fundação, será devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e entrará em vigor na data de seu registro.

Serra — ES, 16 de fevereiro de 2021.

de CARTÓRIO CORIOLANO

Claudete Cerqueira dos Santos Rodde

Claudete Cerqueira dos Santos Rodde
Presidente

Tania Regina Pinheiro da Cruz
Tania Regina Pinheiro da Cruz
Vice - Presidente

Marlij Louiza de Oliveira Santos
Claudete Cerqueira dos Santos Rodde



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade> com o identificador 3800380033003700370037005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ARQUIVO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROTOCOLO Nº 0010740
REGISTRADO SOB Nº 0000930
NO LIVRO Nº A-110
Serra-ES, 02 de dezembro de 2021

[Handwritten Signature]
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substituta

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES**
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã
Marina Bergami Rocha
Substituta Legal
Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substitutos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023863.QTP2001.34432

Emolumentos R\$ 388,80 / Encargos R\$ 97,89
Total: R\$ 486,69

Consulte autenticidade em www.tjces.jus.br



Cartório Coriolano

Marina Cecília Pimenta Pimentel - Substituta Oficiala
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes - Substituta Legal

Av. Abdo Saadi, 902, Lj 02/03
Parque Jacaratup, Serra - ES
CEP 29176-520
(71) 3262-3876 | 3252-3568



Reconheço por semelhança a firma de **CLAUDETE CERQUEIRA DOS SANTOS RODRIGUES** Em testemunho da verdade. Serra-ES, 17/08/2021, 12:26:40.

Glenda Ninz Pereira - Escrivente
Selo Digital: 024684.VTY2109.01144
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,16
Consulte autenticidade em www.tjces.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003600370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Serra, ES 16 de fevereiro de 2021 10

CARTÓRIO CORIOLANO



Maria Helena dos Santos

Maria Helena dos Santos
Secretária

Carmen Beatriz Rosa Martins

Carmen Beatriz Rosa Martins
Tesoureira

Marcia Daiana de Souza Lemos

Marcia Daiana de Souza Lemos
1º Conselheiro Fiscal

Marly Luiza de Oliveira Santos

Marly Luiza de Oliveira Santos
2º Conselheiro Fiscal

Leo Nogueira Neto

Leo Nogueira Neto
3º Conselho Fiscal

João Ângelo Belisario
Advogado
OAB/ES - 5644

Cartório Coriolano

Av. Abílio de Godoy, 902, Lj. 05, 400 - Parque Jacarandá, Serra - ES
CEP: 29175-900
CNPJ: 07.325.438/6 - 3252-3568



Reconheço por semelhança a firma de **CARMEN BEATRIZ ROSA MARTINS**. Em Testemunho da verdade. Fundação-ES, 17/08/2021, 12:27:52

Carmen Beatriz Rosa Martins

Glenda Ninz Pereira - Escrevente
Selo Digital: 024554.VTY2109.0111
Emolumentos: R\$ 3,10 Encargos: R\$ 0,98
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE FUNDÃO/ES
Guaracyara Calmon Mamede - Oficiala e Tabeliã
Av. Unhaço, 1047 - Praia Grande - Fundão/ES - Fone: (27) 3287-1850 - CEP: 29.187-000



Reconheço por semelhança a firma de **MARIA HELENA DOS SANTOS**. Em Testemunho da verdade. Fundão-ES, 24/08/2021, 08:09:58

Ousana Neves Vieira Joaquim - escrevente Selo Digital: 021768.LQT2106.00848 Emolumentos R\$ 3,10 Encargos R\$ 0,98 Total R\$ 4,12 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Leo Nogueira Neto

Marly Luiza de Oliveira Santos

Glendete Caerquino dos Santos Rosado



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 380036003300370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

